

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.750, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir uma ponte de madeira de lei sôbre o rio Pijoca, no lugar Patal, município de Bragança, e a abrir o necessário crédito para as despesas de construção.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no lugar Patal, município de Bragança, distrito de Urumajó, uma ponte de madeira de lei medindo, aproximadamente, sessenta (60) metros de comprimento por quatrom (4) de largura, sôbre o rio Pijoca.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito às despesas de construção, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no corrente exercício.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.123, DE 29/08/1959.

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.